



Estado do Rio Grande do Sul  
 Prefeitura Municipal de Cidreira  
 Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2124/2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento (R\$)
01	Recepcionista	40 horas/semanais	785,42

Parágrafo Único - A contratação de que trata o *caput* deste artigo é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 2º - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010.

Art. 3º - O contrato será celebrado com prazo determinado de 12 (doze) meses a contar de 15 de janeiro de 2015.  
 Art. 4º - A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.02.10.301.0119.2363 - Manutenção e Serviços de Assistência à Saúde

3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações patronais

06.02.10.301.0119.1196 - Incentivo à Atenção Básica

3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 - Obrigações patronais

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA  
 Presidente do Legislativo



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

06.02.10.301.0107.2030 – Teto Financeiro M/A/Complexidade/Não PAB  
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas  
3.1.90.13 – Obrigações patronais  
06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção e Serviços de Assistência à Saúde  
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas  
3.1.90.13 – Obrigações patronais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 30 DE JANEIRO DE 2015.**

**MILTON TERRA BUENO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO**  
Secretário de Administração

**ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA**  
Presidente do Legislativo